

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Sindicato Intermunicipal dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul – ADUFRGS-Sindical - e Estética Senhoritas Beleza e Saúde, para oferecimento de estética aos filiados e funcionários do Sindicato.

PARTES:

Sindicato Intermunicipal dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Barão do Amazonas, 1581, Bairro Jardim Botânico, inscrita no CNPJ 90.757.204/0001-64, adiante denominada simplesmente **ADUFRGS-sindical**, representada por seu Presidente, Sr. Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira, CPF nº 221.953.000-00.

Estética Senhoritas Beleza e Saúde, com sede na Rua Av. Venâncio Aires, 449 - Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 297.664.73/0001-86, adiante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada por sua representante legal, Elisiane Vaz Berny, CPF nº 651.046.250-87 com nome fantasia de **Senhoritas Beleza e Saúde**.

CONSIDERANDO que a CONVENIADA atua na área de estética em geral.

CONSIDERANDO que a ADUFRGS – Sindical representa legitimamente os interesses dos seus filiados;

Para realização da presente parceria, resolvem as Partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

A Conveniada concederá DESCONTO de 15% (quinze) nos serviços de beleza para os filiados da ADUFRGS regularmente filiados na entidade, bem como seus funcionários, que deverão apresentar declaração emitida pelo Sindicato no ato da compra.



CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo e da Rescisão

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado e inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, notificando a outra com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, sem ônus para quaisquer das partes.

Parágrafo único: Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o presente termo, nos seguintes casos:

- a) Falência ou insolvência de uma das partes;
- b) Violação às regras e obrigações contidas no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Da ADUFRGS - Sindical

Compete a ADUFRGS - Sindical:

- I) Divulgar aos seus filiados o convênio com a conveniada, por suas ferramentas de comunicação: site e informativo.
- II) A ADUFRGS não se envolverá no processo de pagamento de dívidas dos filiados e funcionários, tampouco, arcará com ônus decorrente de inadimplências dos filiados, seus dependentes e funcionários no que se refere a prestações de serviços e taxas decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Conveniada

Compete à CONVENIADA:

- I - Proporcionar aos filiados e funcionários o pactuado na Cláusula Primeira, com total independência para a fixação de horários de atendimento e local.
- II - A CONVENIADA compromete-se a cumprir a presente parceria, especialmente no que tange ao objeto do presente termo, disponibilizando sua estrutura operacional.

CLÁUSULA SEXTA – Regime Jurídico

Fica pactuado a total inexistência de vínculo trabalhista/empregatício entre as partes contratantes, por não haver subordinação do Conveniado e tendo plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.




CLÁSULA SÉTIMA – Do Foro

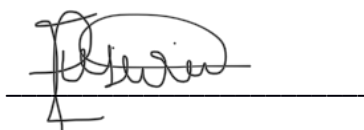
Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS.

E por ser o que se contém no presente instrumento a expressão fiel e verdadeira do que têm convencionado firmá-lo as partes juntamente com as testemunhas instrumentárias adiante declaradas em 2 vias de igual teor e forma para firmeza e conservação dos seus direitos.

Porto Alegre, 11 de maio de 2022.



Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira,
Presidente
ADUFRGS – Sindical



Representante Legal

Testemunhas:

_____ Nome:
ADUFRGS – Sindical

_____ Nome:
ADUFRGS - Sindical